

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N. ° 2.741, DE 02 DE ABRIL DE 2004.

“Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Pedro Leopoldo, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito do Município, o Conselho Municipal do Idoso de Pedro Leopoldo, encarregado de formular a política da terceira idade e de promover seu implemento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 8 membros titulares e 8 membros suplentes, assim indicados:

I - 4 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social, médicos geriatras ou médicos especialistas indicado pela Associação médica de Pedro Leopoldo;

II - 4 titulares e seus respectivos suplentes, pelo Prefeito;

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Pedro Leopoldo:

I - promover a integração do idoso no contexto social;

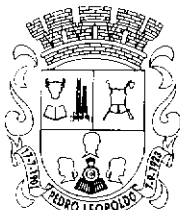
II - promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III - assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV - promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V - acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida ao idoso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

VI - estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII - fiscalizar as entidades que recebem auxílios originários dos cofres públicos;

VIII - representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX - aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

X - deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Município do idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art.5º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho de Idoso não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 02 de abril de 2004.

ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

